TC nº 72-002.279.11-38

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMS. PPP. Concessão administrativa para a construção de unidades hospitalares e de centros de diagnósticos, modernização e serviços de utilidades não assistenciais. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.279.11-38, 72-000.392.12-50 e 72-001.762.11-22

2.850ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 29/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.392/12-50 e 72.001.762/11-22, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade consignados no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte e, quanto ao mérito, a noticiada revogação da Concorrência 001/2011-SMS.G, publicada no DOC de 26.3.2013, conduz à perda superveniente do objeto tratado nestes autos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.762.11-22.